



## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 013/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DE MINAS-CISNORTE/MG, E A EMPRESA GUILHERME FREITAS GOMES 07128415637-ME, PARA OS FINS NELE INDICADOS.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE NORTE DE MINAS - CISNORTE/MG, com sede na Rod. MG 202, nº 1165 - Bairro Vale Verde I - CEP: 39.330-000 - Brasília de Minas-MG, inscrito no CNPJ nº 00.905.312/0001-44, isento de inscrição estadual, neste ato representado pelo seu Presidente o Sr. **Danilo Wagner Veloso**, representado pelo Sr. **Delson Fernandes Antunes Junior**, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado de CONTRATANTE, e a empresa **GUILHERME FREITAS GOMES 07128415637-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.049.831/0001-08, sediada na Praça Dr. Carlos Versiani, S/Nº - bairro Centro - CEP: 39.400-612 - Montes Claros/MG, aqui denominada de CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Guilherme Freitas Gomes, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 14.137.995 - SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 071.284.156-37, residente e domiciliado em Montes Claros/MG, RESOLVEM celebrar este Contrato mediante as Cláusulas e condições a seguir:

---

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

---

1.1. O presente Contrato tem como fundamento as Leis 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações, e ainda o **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 016/2022, DISPENSA Nº 011/2022**, devidamente homologado pelo Sr. Diretor Executivo, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

---

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

---

2.1. O objeto deste Contrato é a aquisição de aparelhos celulares (SMARTPHONE) para atender as atividades do Consórcio Intermunicipal de Saúde Norte de Minas - CISNORTE/MG, nos termos do inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93.

#### 2.2. ESTRATÉGIA E SUPRIMENTO

2.2.1. O produto deve ser novo, original de fábrica, entregue devidamente embalado e acondicionado na sede administrativa da licitante, na Rod. MG 202, nº 1165, Bairro Vale Verde I, CEP: 39.330.000, Brasília de Minas-MG, sem nenhum custo adicional para o CISNORTE, que deverá recusar os produtos que forem entregues em desconformidade com esta previsão.

2.2.2. Somente será aceito produto novo e com garantia.

2.2.3. O prazo de garantia do item contra defeito de fabricação deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses, a contar da data de entrega no CISNORTE.

2.2.4. A licitante vencedora deverá apresentar como forma de comprovação da garantia, Certificado de Garantia do Fabricante, ou documento similar.

2.2.5 A CONTRATADA terá obrigação de cumprir todas exigências determinadas pelo CONTRATANTE no que se refere ao objeto.

2.2.6. No caso de o produto não corresponder às especificações, o mesmo será recusado, cabendo à contratada substituí-lo por outro com as mesmas características exigidas no Projeto Básico, no prazo a ser determinado pelo CISNORTE.

2.2.7. A entrega do produto deverá ser feita no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da ordem de fornecimento.



# CISNORTE

Consórcio Intermunicipal de Saúde Norte de Minas

### 2.3. CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

2.3.1. Ao apresentar sua proposta a empresa interessada em participar da licitação, deverá ter ciência de que o produto deverá estar de acordo com as exigências indicadas pelo Consórcio, sendo que, somente aquele produto solicitado será aceito para efeito de cumprimento do contrato;

2.3.2. Caso a empresa vencedora do item, não tenha condições de fornecer o produto com as especificações indicadas em sua proposta, deverá informar ao Consórcio, no prazo máximo de 24:00 (vinte e quatro horas), e solicitar a substituição do produto por outro de qualidade semelhante ou superior.

2.3.3. Em sua proposta, a Contratada deverá contemplar todos os custos relativos a despesas de entrega do objeto.

---

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

---

3.1. O regime de execução do presente contrato será por preço líquido e certo.

---

### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS

---

4.1. O objeto deste Contrato será pago com recursos orçamentários oriundos da Tesouraria do CISNORTE, no valor estimado de R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais).

4.2. A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

**Ficha 09 - 011110.122.0002.2001 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - 3339030000000 - MATERIAL DE CONSUMO**

**Ficha 023 - 012110.302.0002.2002 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS EM SAÚDE - 3339030000000 - MATERIAL DE CONSUMO**

---

### CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

---

5.1. O prazo de vigência do presente contrato administrativo contar-se-á da data de assinatura e encerrar-se-á no dia 31/12/2022.

---

### CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

---

6.1. Pelo fornecimento dos materiais descritos na Cláusula Segunda deste Contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os seguintes valores unitários:

ITEM	QTD	UND	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VLR UNIT	VLR TOTAL
01	02	UND	Smartphone. com especificações superior ou semelhante de Arquitetura da CPU, Arm Cortex-A76   64 bits   12nm, CPU, MediaTek Helio G96, Velocidade do Processador, Até 2.05GHz, Processador, GPU Gráfica, ARM Mali-G57 MC2, Tamanho, 6,43, Tecnologia do Display, AMOLED DotDisplay, Taxa de Sensibilidade ao Toque, 180Hz, Taxa de Atualização da Tela, 90Hz, Resolução, FHD+ (2400x1080), Resolução da Câmera Frontal, 16MP, f/2.4, Resolução da Câmera Traseira, Câmera tripla 64MP+8MP+2MP Câmera principal 64MP, f/1.8, 1.4µm (4-em-1) Câmera ultra grande angular 8MP, campo de visão de 118°, f/2.2 Câmera macro 2MP, f/2.4, Resolução de Vídeo, 720p e 1080p em 30fps, Proteção da Tela, 209,	POCO M4 PRO	R\$ 1.750,00	R\$ 3.500,00





# CISNORTE

Consórcio Intermunicipal de Saúde Norte de Minas

---

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

---

7.1. O Pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte de Minas - CISNORTE/MG, através depósito bancário ou TED em nome do CONTRATADO, até o 30º (trigésimo) dia a contar da data da Nota Fiscal/Fatura, devidamente empenhada, acompanhada das respectivas ordens de compra emitida por servidor do CISNORTE, mediante apresentação das certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

7.1.1. Para emissão das faturas, serão tomadas como base, as requisições apresentadas pelo Departamento solicitante.

7.1.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

7.1.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, não superior a 10 (dez) dias, o valor da fatura não sofrerá acréscimos a qualquer título.

7.1.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, superiores a 10 (dez) dias, o valor da fatura sofrerá acréscimos utilizando-se o índice do IGP-M/FGV conforme legislação aplicável.

---

## CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

---

8.1. O contrato firmado com este Consórcio não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa da Contratante, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão.

### 8.2. Das obrigações da CONTRATADA:

8.2.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas nesta licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

8.2.2. A contratada se obriga a assumir, de imediato e às suas expensas, qualquer dos itens do objeto contratual, caso fique impossibilitada de fornecê-los diretamente ou por meio da rede conveniada.

8.2.2. A contratada se obriga a assumir, de imediato e às suas expensas, qualquer dos itens do objeto contratual, caso fique impossibilitada de fornecê-los diretamente ou por meio da rede conveniada.

8.2.3. A CONTRATADA se obriga a fornecer os produtos na sede da solicitante, no prazo de até 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da ordem de compra, por sua conta e risco, isentando o Consórcio Intermunicipal de Saúde Norte de Minas - CISNORTE/MG, de qualquer despesa adicional.

8.2.4. A CONTRATADA deverá entregar as notas fiscais em até dois dias para a gerência de Compras.

8.2.5. Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.

8.2.6. Responder perante o Consórcio, **mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO**, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

8.2.7. Reparar todo e quaisquer prejuízos acarretados ao CONTRATANTE e a Terceiros em detrimento do fornecimento dos produtos.

8.2.8. Responsabilizar-se pela conformidade, adequação e qualidade dos itens



# CISNORTE

Consórcio Intermunicipal de Saúde Norte de Minas

## 8.3. Do CONTRATANTE

8.3.1. Prestar, com clareza, à CONTRATADA, as informações necessárias para a aquisição dos produtos, objeto da presente dispensa de licitação.

---

### CLAUSULA NONA - DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

---

9.1. A contratação objeto deste Termo poderá ser rescindida:

9.1.1. Por ato unilateral e escrito do Consórcio, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.

9.1.2. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

9.1.3. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

9.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Ocorrendo à rescisão contratual e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da CONTRATADA, o Consórcio responderá pelos preços constantes da Proposta Comercial, devido em face dos produtos efetivamente entregues pela contratada até a data da rescisão.

9.4. A inexecução total ou parcial do contrato por parte da Contratada enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

---

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

---

10.1. Pela inexecução das condições estipuladas, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os art. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

10.2. Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da sua proposta; e

10.3. 12.1.2- No caso de atraso no fornecimento, independente das sanções civis e penais previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, serão aplicadas a CONTRATADA multas de:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor da proposta, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) Rescisão do contrato, a critério do CONTRATANTE, em caso de atraso no fornecimento do objeto, superior a 10(dez) dias.

10.4. Caso o contrato seja rescindido por culpa da CONTRATADA, esta estará sujeita às seguintes cominações, independentemente de outras sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações:

a) Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor global da sua proposta.

10.5. Em caso de atraso na execução dos serviços, superior a 48 horas e o CONTRATADO ser reincidente, o CONTRATANTE poderá rescindir o contrato unilateralmente sem notificação ao contratado.

---

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

---

11.1. A fiscalização, autorização, conferência e recebimento do objeto deste contrato serão realizados pelo Consórcio, através de seu Diretor Executivo, observados os art. 73 a 76 da Lei Federal 8.666/93.

11.2. O Consórcio, através de quem designar, terá amplos poderes para acompanhar, inspecionar, fiscalizar e exercer controle sobre as obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA.



# CISNORTE

Consórcio Intermunicipal de Saúde Norte de Minas

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

12.1. Este contrato está vinculado ao Termo de Dispensa N° 011/2022 e ao Projeto Básico que o acompanha, independente de transcrição.

## CLÁUSULA DÉCIMATERCEIRA - DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da comarca de Brasília de Minas/MG, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2. E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

Brasília de Minas/MG, 10 de junho de 2022.

Delson Fernandes Antunes Junior  
Diretor Executivo do CISNORTE  
CONTRATANTE

Guilherme Freitas Gomes  
GUILHERME FREITAS GOMES 07128415637-ME  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Grazielle V. Veloso Freitas CPF: 06541538663

Adezinda de Oliveira CPF: 26602822691